PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 20/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025

Art. 1º Fica alterado o anexo, Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Projeto de Lei Ordinária – nº 82/2021 - PPA, bem como as demais peças orçamentárias, suplementando as seguintes ações e valores.

UNIDADE EXECUTORA

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E DRENAGEM

Função

15 Urbanismo

Subfunção

451 Infra-estrutura urbana

Programa

0028 Infraestrutura urbana

Ações

1.XXX Drenagem e pavimentação da Rua Gloria Penha Rocha dos Santos

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL				**UNIDADE DE MEDIDA**
100,00				**%**
META POR EXERCÍCIO				
2022	**2023**	**2024**	**2025**	**META PPA**
100,00				**100,00**

CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL C.F.**
500.000,00				500.000,00

UNIDADE EXECUTORA

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função

10 Saúde

Subfunção

303 Suporte profilático e terapêutico

Programa

0165 Gestão da Saúde

Ações

2.XXX Aquisição e distribuição gratuita de medicamentos nacionais e importados à base da planta Cannabis

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL				**UNIDADE DE MEDIDA**
100,00				**%**
META POR EXERCÍCIO				
2022	**2023**	**2024**	**2025**	**META PPA**
100,00	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**400,00**

CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL C.F.**
820.000,00	820.000,00	820.000,00	820.000,00	3.280.000,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL POR EXERCÍCIO

2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL C.F.**
1.320.000,00	820.000,00	820.000,00	820.000,00	3.780.000,00

Art. 2º Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são provenientes de anulação das seguintes Dotações:

UNIDADE EXECUTORA

02 Procuradoria Geral

Função

03 Essencial à justiça

Subfunção

092 Representação judicial e extrajudicial

Programa

0104 Modernização Administrativa e Judicial

Ações

2.0104 Recuperação de crédito de receitas próprias, inclusive a fonte royalties, consultoria, assessoria, representação judicial e extrajudicial

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL				**UNIDADE DE MEDIDA**
4,00				**%**
META POR EXERCÍCIO				
2022	**2023**	**2024**	**2025**	**META PPA**
1,00	**1,00**	**1,00**	**1,00**	**4,00**

CUSTO FINANCEIRO TOTAL				
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO				
2022	**2023**	**2024**	**2025**	**TOTAL C.F.**
54.692.000,00	51.980.000,00	51.980.000,00	51.980.000,00	210.632.000,00

Art. 3º Esta emenda se incorpora ao projeto de lei na data de sua aprovação revogando todas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1. Drenagem e pavimentação

Quem vive ou já viveu em uma rua sem asfalto sabe muito bem o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade em bairros da cidade.

Segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988 é dever de toda a prefeitura municipal prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas,

investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.

O meio ambiente artificial, disciplinado no artigo 225 da Constituição Federal, é também regido por múltiplos dispositivos dentre os quais o artigo 182 do Texto Constitucional, que disciplina a política urbana. Nesta toada, é possível evidenciar que o meio ambiente recebe uma tutela mediata e imediata.

O conteúdo atinente ao meio ambiente artificial está umbilicalmente atrelado à dinâmica das cidades, não sendo possível, por consequência, desvincula-lo da sadia qualidade de vida, tal como a satisfação dos valores estruturantes da dignidade humana e da própria existência do indivíduo. A política urbana afixa como preceito o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, sendo esta observada na satisfação dos axiomas alocados nos artigos 5º e 6º da Carta da República Federativa do Brasil de 1988.

Assim, é perceptível que apenas por meio dos instrumentos da política urbana, estabelecida no Estatuto das Cidades, será possível a concreção da gama de direitos agasalhados em seu âmago, afigurando, neste aspecto, proeminente a gestão orçamentária participativa alçada ao *status* de importante instituto econômico orientado a viabilizar recursos financeiros para que cada cidade possa estruturar seu desenvolvimento que vai desde o desenvolvimento de uma cidade sustentável em seus aspectos mais complexos à devida pavimentação de uma rua.

2. Aquisição e distribuição gratuita de medicamentos à base de Cannabis

A valor inicialmente orçada para a aquisição de medicamentos não contempla a aquisição e distribuição gratuita de medicamentos nacionais e importados à base da planta Cannabis.

Nos últimos 40 anos vêm sendo acumuladas evidências experimentais que apontam o Canabidiol como uma substância com um amplo espectro de ações farmacológicas. Muitas dessas ações têm um potencial interesse terapêutico em diversos quadros nosológicos, entre eles: a epilepsia, a esquizofrenia, a doença de Parkinson, a doença de Alzheimer, isquemias, diabetes, náuseas, câncer, como analgésico e imunossupressor, em distúrbios de ansiedade, do sono e do movimento (para revisão ver Zuardi, 2008; Izzo et al., 2009).

Seguindo, no artigo 5º, Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I, Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos da Constituição Federal, consta que:

> "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Nesse ínterim, no artigo 6º da Carta Magna, Capítulo II, Dos Direitos Sociais, estão registrados como direitos sociais:

> "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Especificamente no artigo 196 da Constituição, aborda-se o direito à saúde

> "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Apenas em 1988, com o advento da nova Constituição Federal, foi elencado o direito à saúde como direito fundamental protegido constitucionalmente.

Teori Zavascki, ex-ministro do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) postulou que "o direito à saúde não deve ser entendido como direito a estar sempre saudável, mas, sim, como o direito a um sistema de proteção à saúde que dá oportunidades iguais para as pessoas alcançarem os mais altos níveis de saúde possíveis." (BRASIL, 2001) Portanto, "podemos dizer que a saúde não é só um direito fundamental, mas também um dever fundamental que se impõe ao Estado." (SARLET, 2008)

A efetivação do direito à saúde pelo poder público, transferindo do plano teórico abstrato, para o plano concreto ações que possibilitem o acesso do cidadão a fruição dessa prerrogativa constitucional, igualmente materializa o princípio da dignidade da pessoa humana. Nessa esteira, visando garantir a plena fruição do direito à saúde, traz-se tal previsão, para garantir aos cidadãos o devido acesso à medicamentos.

3. Dotação

No caso em tela, este vereador apresenta emendas ao PLOA com base na anulação de despesas de recursos demasiadamente elevados destinados ao código contábil

03.092.010.4.2377 - Recuperação de crédito de receitas próprias, inclusive a fonte royalties, consultoria, assessoria, representação judicial e extrajudicial.

Cumpre trazer que o valor da despesa da PROCURADORIA GERAL orçada para o ano de 2021 foi de R$ 913.216,49. Já para o ano de 2022, apresenta-se o voltuso orçamento de R$ 59.032.545,98. Uma injustificada diferença de mais de 58 milhões.

Valores Expressos em R$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 020104	PROCURADORIA GERAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				903.070,49
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS			300.000,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	300.000,00			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTE			603.070,49	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		603.070,49		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	54.739,17			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.162,40			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	143.061,19			
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ	50.500,00			
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	337.461,75			
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.145,98			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.146,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.146,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.146,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.146,00			
				Total:	913.216,49

Para o ano de 2022, o orçamento destina o exorbitante valor de R$ 59.032.545,98. Uma diferença de mais de 58 milhões de reais!

Valores Expressos em R$

Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 020104	PROCURADORIA GERAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				58.952.572,99
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS			50.000,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTE			58.902.572,99	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		58.888.572,99		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.269.072,99			
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ	4.000,00			
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.600.000,00			
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00			
3.3.93.00.00	APL.DIR.DEC.DE OP.DE ÓRG.FDOS E ENT.INT.DOS ORÇ.C/CONS		14.000,00		
3.3.93.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				79.972,99
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			79.972,99	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		79.972,99		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.972,99			
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00			
				Total:	59.032.545,98

Por todo exposto, considerando que o povo de Armação dos Búzios merece que o orçamento seja tratado com as prioridades que são necessárias, apresento as emendas aqui protocolados e clamo por bom senso e apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis.

Portanto, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios, 07 de dezembro de 2021.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vereador

AURELIO BARROS AREAS
Vereador